PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 097/13
Folha 005
Assinatura

Ofício nº 51 /Gab/12

Em, 18 de março de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1749 de 18 de março de 2013, que: "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 5º, §2º DA LEI Nº 1858 DE 25 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 097/13
Folha: 003
Assinatura

Mensagem nº 536

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1749 de 18 de março de 2013, que: "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 5º, §2º DA LEI Nº 1858 DE 25 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o prazo previsto nos artigos 2º e 5º, §2º da Lei 1858 de 25 de junho de 2012, de 06 (seis) meses até 09 (nove) meses.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 18 de março de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 097/13
Folha: 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N º 1749 , DE 18 DE março DE 2013

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 5º, §2º DA LEI Nº 1858 DE 25 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera a redação dos artigos 2° e 5°, §2° da Lei n°. 1858 de 25 de junho de 2012 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica autorizado no âmbito do Poder Executivo a contratação para os cargos de Assistente Social, Psicólogo e Agente Administrativo, todos por tempo determinado de até 9 (nove) meses."

.....

Art.5º.....

.....

§2º. A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até nove meses, não podendo ser prorrogado."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 00
Sessão Extraordinária Horas 20:00
Em 26 de 03 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 00
Sessão Extraordinária Horas 20:30
Em 26 de 03 de 13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1858 DE 25 DE JUNHO DE 2012

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam estabelecidos nesta lei, os casos de contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público ao Programa: **PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA PAIF/CRAS - EQUIPE VOLANTE**, mediante contrato de caráter determinado – prestação de serviços, sob o regime especial de Direito Administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica autorizado no âmbito do Poder Executivo a contratação de profissionais para os cargos de Assistente Social, Psicólogo e Agente Administrativo, todos por tempo determinado de até 6 (seis) meses.

Art. 3º O valor contratual bem como a quantidade de vagas atribuídas é o constante no anexo único.

Art. 4º Os profissionais de que trata o art. 2º são destinados a suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público para atender ao PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA PAIF/CRAS – EQUIPE VOLANTE, em especial para:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
Proc. nº .....
Folha: .....
Assinatura
213/12
035
65

VAGAS	PERFIL	ATRIBUIÇÕES
ASSISTENTE SOCIAL	Nível superior com registro no respectivo conselho de classe.	acolhida, escuta qualificada,acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações.Elaboração,junto com as famílias,do plano de acompanhamento individual e ou familiar,considerando as especificidades e particularidades de cada um;Realização de visitas domiciliares ás familias acompanhadas pelos Programas inclusos no plano de atuação da SEMAS,bem com todas a que a formação acadêmica da profissão compete
Psicólogo	Nível superior com registro no respectivo conselho de classe.	acolhida, escuta qualificada,acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações.Elaboração,junto com as famílias,do plano de acompanhamento individual e ou familiar,considerando as especificidades e particularidades de cada um;Realização de visitas domiciliares ás familias acompanhadas pelos Programas inclusos no plano de atuação da SEMAS,bem com todas a que a formação acadêmica da profissão compete
Agente Administrativo	Nível médio com habilidade em informática e habilidade para trabalhar com grupos de crianças, jovens,adolescente e idosos	Planejar, organizar e executar ações socioeducativas tais como: encontros, oficinas de convivio por meio do esporte,lazer,arte e cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
Proc. nº 097/13
Folha: 006
Assinatura

Art. 5º A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas e a apresentação de curriculum vitae.

§ 1º A forma da seleção simplificada observará ao Princípio da Impessoalidade.

§ 2º A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até seis meses, não podendo ser prorrogado.

Art. 6º Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

097/13
007
213/13
056
Assinatura

II - por iniciativa do contratado.

Art. 8º- O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

I – Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;

II - Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;

III – Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;

IV – Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de três servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito no Poder Executivo.

Art. 9º Os contratos permanecerão válidos até a data estabelecida para a sua validade, e as despesas, em relação aos profissionais contratados para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Ente Público Municipal. Entretanto, a execução do programa Equipe Volante dependerá do repasse de recurso pelo Ministério do Desenvolvimento da Assistência Social, para o pagamento das remunerações aos contratados, tendo em vista o Termo de Aceite firmado entre a SEMAS e o MDS. Cabendo somente ao ente público municipal os encargos sociais.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

213/12
037

ANEXO ÚNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Fls. nº 097/13
Folha: 098
Assinatura

Especialidade	Número de vagas	Carga Horária	Vencimentos
Agente Administrativo	01 (uma)	40 hs	R$ 800,00
Agente Administrativo	01 (uma)	40 hs	R$ 800,00
Assistente Social	01 (uma)	40 hs	R$ 1.450,00
Psicólogo	01 (uma)	40 hs	R$ 1.450,00

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO